

ALEXANDRE DE SOUZA LAMEADO
ANAILTON ALVES GONÇALVES

**OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS
DOS TRABALHADORES**

Resumo expandido apresentado à Afya Centro universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

L228i

Lameado, Alexandre de Souza.

Os impactos da reforma trabalhista na proteção dos direitos dos trabalhadores. / Alexandre de Souza Lameado; Anailton Alves Gonçalves. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Reforma trabalhista. 2. Direitos trabalhistas. 3. Flexibilização. 4. Relação de emprego. I. Gonçalves, Anailton Alves. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 349.2

Os Impactos da Reforma Trabalhista na Proteção do Direito dos Trabalhadores

Alexandre de Souza Lameado¹, Anailton Alves Gonaçalves², Alisson Henrique Gonçalves Rosário³

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: adslameado@gmail.com

² Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: anailton.jp@gmail.com

³ Professor orientador, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A promulgação da Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, representou uma das mudanças mais significativas no ordenamento jurídico trabalhista brasileiro desde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. No entanto, suas mudanças, como a prevalência do negociado sobre o legislado, a regulamentação do trabalho intermitente, a ampliação da terceirização e o fim da contribuição sindical obrigatória, geraram intenso debate sobre seus reais impactos na proteção dos direitos dos trabalhadores.

Dados do IBGE (2017) e da OIT (2019) indicam que a reforma foi implementada em um contexto de alta informalidade e desemprego, levantando questões sobre sua efetividade em equilibrar flexibilidade e direitos fundamentais.

Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Trabalhista para trabalhadores, empresas e sindicatos, verificando se os objetivos de flexibilização e geração de empregos foram de fato alcançados ou se houve um processo de precarização das condições laborais.

2. Materiais e métodos

O presente trabalho tem caráter qualitativo e teórico-documental, desenvolvido a partir do método lógico-dedutivo, que parte da análise das normas e princípios gerais do Direito do Trabalho para compreender os reais impactos da Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

A pesquisa foi construída com base em leituras e interpretações críticas de livros, artigos científicos e documentos oficiais relacionados ao tema. Foram utilizados autores de destaque no ramo trabalhista, como Maurício Godinho Delgado, Amauri Mascaro Nascimento, Carlos Henrique Bezerra Leite, Sérgio Pinto Martins, Alexandre Dutra, Isabella Magano, entre outros. Todos eles contribuem para entender de que forma as mudanças introduzidas pela Reforma trabalhista de 2017 afetaram a proteção dos direitos do trabalhador.

Além das obras doutrinárias, foram analisados dados e relatórios institucionais de fontes reconhecidas, como o IBGE, DIEESE, OIT, CNI e TST, que apresentam informações sobre desemprego, contratos intermitentes, terceirização e indicadores sociais após a reforma, contribuindo para relacionar a teoria jurídica com a realidade do mercado de trabalho brasileiro atual.

3. Resultados e Discussões

O levantamento dos dados aponta que os efeitos da Reforma Trabalhista apresentam caráter contraditório. Onde setores empresariais relatam redução de custos operacionais, em especial nas rescisões contratuais, estimadas em 30% pela CNI. Por outro lado, a realidade dos trabalhadores revela aumento da instabilidade, como demonstram os contratos intermitentes, em que 60% dos empregados não alcançaram renda mínima estável no primeiro ano após a reforma (DIEESE, 2018).

A terceirização, regulamentada pela Lei nº 13.429/2017, constitui um dos temas mais polêmicos na atualidade trabalhista, Nascimento (2020, p. 215) alerta que "a expansão indiscriminada da terceirização, desacompanhada de adequados controles jurídicos, tende a fomentar a precarização das relações laborais e a erosão dos direitos trabalhistas". Esta preocupação encontra respaldo nos riscos de fraude à legislação protetiva, especialmente quando não observados os requisitos legais para a contratação indireta de mão de obra.

Outro impacto relevante foi o enfraquecimento sindical. O fim da contribuição obrigatória reduziu em mais de 50% a arrecadação (BRASIL, 2018), comprometendo a representatividade em um cenário em que o negociado sobre o legislado ganhou maior força. Dutra (2020) e Magano (2021) destacam que esse desmonte sindical acentuou o desequilíbrio nas relações laborais.

Além disso, a promessa de maior geração de empregos formais não se confirmou de forma consistente. A informalidade manteve-se em patamar elevado, atingindo cerca de 41% da força de trabalho em 2017 (OIT, 2019). Paralelamente, o TST registrou aumento de 22% nas ações judiciais relacionadas a direitos trabalhistas, sinalizando que a flexibilização normativa não reduziu os conflitos.

No plano social, os efeitos mais severos recaíram sobre jovens, mulheres e trabalhadores com baixa escolaridade, que se concentram em modalidades contratuais precárias. Souza (2019) relaciona essa precarização à ampliação da vulnerabilidade socioeconômica e ao enfraquecimento do caráter protetivo do Direito do Trabalho.

A análise integrada das obras estudadas demonstra que o Direito do Trabalho brasileiro atravessa período de significativa transformação, marcado pelo tensionamento entre a tradição protetiva e as novas dinâmicas do mundo do trabalho. Delgado (2021, p. 332) pondera que "o grande desafio contemporâneo reside em compatibilizar a necessária modernização das relações laborais com a preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores". Este equilíbrio delicado exige constante reflexão crítica sobre os rumos da disciplina, sem perder de vista seus fundamentos éticos e sociais.

Nascimento (2020, p. 415) complementa esta perspectiva ao afirmar que "a efetividade do Direito do Trabalho no século XXI dependerá de sua capacidade de responder às novas realidades produtivas sem abdicar de sua função equalizadora". Esta visão prospectiva ressalta a importância de se manter o diálogo entre a tradição protetiva e as inovações necessárias para enfrentar os desafios do futuro do trabalho.

Por fim, Leite (2022, p. 498) sintetiza que "o Direito do Trabalho segue sendo instrumento essencial para a construção de relações laborais justas e equilibradas, cabendo aos operadores do direito zelar por sua contínua atualização sem perder de vista seus princípios fundantes". Esta perspectiva reforça o papel central da disciplina na promoção da justiça social e na proteção da dignidade do trabalhador no contexto das transformações em curso no mundo do trabalho.

4. Considerações finais

A análise crítica realizada demonstra que a Reforma Trabalhista de 2017 não alcançou plenamente os objetivos de modernização e geração de empregos formais de qualidade. Embora tenha promovido maior flexibilização contratual e redução de custos empresariais, resultou em precarização das condições de trabalho, enfraquecimento sindical e manutenção da informalidade em níveis elevados, ampliando assim, a vulnerabilidade de trabalhadores em setores já fragilizados e reduziu a força das entidades sindicais, pilares da negociação coletiva no Brasil.

Conclui-se que o Direito do Trabalho brasileiro atravessa um período de tensão entre modernização e proteção social. Cabe aos operadores do direito assegurar que futuras reformas preservem o caráter protetivo da disciplina e promovam relações laborais justas e equilibradas.

5. Referências

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Relatório Anual da Arrecadação Sindical**. Brasília: MTB, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho>. Acesso em: 18 maio 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **A Reforma Trabalhista e a redução do custo com demissões**. Brasília: CNI, 2017. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br>. Acesso em: 18 maio 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2021.

DIEESE. **Emprego intermitente: retrato dos primeiros meses após a Reforma Trabalhista**. São Paulo: DIEESE, 2018. Disponível em: <https://www.dieese.org.br>. Acesso em: 18 maio 2025.

DUTRA, Alexandre Lauria. **Reforma Trabalhista e seus Reflexos**. São Paulo: Atlas, 2020.

G1. **Mais de 60% dos trabalhadores estão no mercado informal, diz OIT**. G1 Economia, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/02/13/mais-de-60-dos-trabalhadores-estao-no-mercado-informal-diz-oit.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2025.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): **Taxa de desocupação, 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MAGANO, Isabella Renwick. **Direito do Trabalho e Reforma Trabalhista**. São Paulo: Saraiva, 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Reforma Trabalhista gera aumento de ações judiciais em 22%**. Brasília: TST, 2018. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 18 maio 2025.